



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.005, DE 2025

(Da Sra. Chris Tonietto)

Promove a recategorização de 1.035 hectares na porção sul do Parque Nacional de Itatiaia para Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54
RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONETTO**)

Promove a recategorização de 1.035 hectares na porção sul do Parque Nacional de Itatiaia para Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei promove a recategorização de 1.035 hectares na porção sul do Parque Nacional de Itatiaia para Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo, conforme delimitado pelo anexo único desta lei.

Art. 2º O Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo, unidade de conservação de proteção integral, é composto por formações rochosas, elevações e vales onde correm rios de águas límpidas e encachoeiradas com a fauna e a flora em equilíbrio

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no anexo único desta lei integra os limites do Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo.

Art. 3º O Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo tem a finalidade de:

- I - preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica dos vales do Rio Campo Belo e dos demais rios do local, além de amostras intactas da geodiversidade regional que formam montanhas, picos e cumes.
- II - reconhecer e valorizar o patrimônio comunitário, histórico, cultural e científico do ex-Núcleo Colonial de Itatiaia, que tiveram protagonismo na história econômica do Brasil e do Parque Nacional do Itatiaia.
- III - incentivar a recuperação de áreas reflorestadas através do manejo de exóticas, com vistas a estabelecer um contínuo florestal com outras áreas protegidas e ampliar a área de refúgio das espécies nativas.





IV - fortalecer as regras e normativas ambientais existentes na área, os serviços e instrumentos de gestão territorial, a prevenção e combate a incêndios florestais e a coerção da caça.

V - incentivar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico sustentável na busca da conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente.

VI - promover o turismo sustentável de forma ordenada e contida dentro das condições necessárias para impedir depredações, poluição ambiental e perturbação da tranquilidade local.

VII - ampliar o conhecimento da sociedade sobre os serviços ecossistêmicos e seus benefícios por meio do incentivo a pesquisa de caráter científico e artístico, referente à geologia, flora, fauna e belezas naturais.

Art. 5º O Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, que adotará as medidas necessárias para a sua efetiva implantação.

Art. 6º Ficam declarados de utilidade pública e de interesse social, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, os terrenos e benfeitorias necessários à implantação do Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo, quando os seus proprietários ou suas atividades se enquadrarem no disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 7º Ficam sem efeito quaisquer procedimentos de desapropriação que tenham sido praticados dentro dos limites contidos no memorial descritivo do ANEXO I, até a entrada em vigor desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO – MEMORIAL DESCRITIVO DO MONUMENTO NATURAL DO VALE DO RIO CAMPO BELO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/

Apresentação: 23/06/2025 10:44:28.303 - Mesa

PL n.3005/2025

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 7.520.064,92 m. e E 538.841,04 m. (coordenadas geográficas - latitude: 22°25'30,53838" S e longitude: 44°37'21,27338" W); deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 102, com o seguinte azimuth e distância: 92°51'22" e 1.573,82 m., até o vértice M2, de coordenadas N 7.519.986,50 m. e E 540.412,91 m.; deste, segue neste trecho confrontando com um córrego, afluente do Rio Campo Belo, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°14'11" e 63,38 m., até o vértice M3, de coordenadas N 7.519.923,30 m. e E 540.408,23 m.; 194°02'10" e 57,91 m., até o vértice M4, de coordenadas N 7.519.867,12 m. e E 540.394,19 m.; 209°03'17" e 48,20 m., até o vértice M5, de coordenadas N 7.519.824,98 m. e E 540.370,78 m.; 220°36'05" e 21,58 m., até o vértice M6, de coordenadas N 7.519.808,60 m. e E 540.356,73 m.; 208°18'03" e 34,56 m., até o vértice M7, de coordenadas N 7.519.778,17 m. e E 540.340,35 m.; 184°45'49" e 28,19 m., até o vértice M8, de coordenadas N 7.519.750,08 m. e E 540.338,01 m.; 171°52'12" e 49,66 m., até o vértice M9, de coordenadas N 7.519.700,92 m. e E 540.345,03 m.; 175°36'05" e 61,04 m., até o vértice M10, de coordenadas N 7.519.640,06 m. e E 540.349,71 m.; 172°52'30" e 37,74 m., até o vértice M11, de coordenadas N 7.519.602,60 m. e E 540.354,39 m.; 150°56'43" e 24,10 m., até o vértice M12, de coordenadas N 7.519.581,53 m. e E 540.366,10 m.; 176°25'25" e 37,53 m., até o vértice M13, de coordenadas N 7.519.544,08 m. e E 540.368,44 m.; 162°07'28" e 40,30 m., até o vértice M14, de coordenadas N 7.519.505,73 m. e E 540.380,81 m.; deste, segue neste trecho confrontando com os Lotes 124 e 126, com o seguinte azimuth e distância: 91°16'28" e 1.861,22 m., até o vértice M15, de coordenadas N 7.519.464,33 m. e E 542.241,56 m.; deste, segue neste trecho confrontando com a margem direita do Rio Bonito, em trechos sinuosos, com os seguintes azimutes e distâncias: 164°28'33" e 16,87 m., até o vértice M16, de coordenadas N 7.519.448,08 m. e E 542.246,08 m.; 180°00'00" e 32,41 m., até o vértice M17, de coordenadas N 7.519.415,66 m. e E 542.246,08 m.; 197°46'17" e 88,49 m., até o vértice M18, de coordenadas N 7.519.331,40 m. e E 542.219,07 m.;



* C D 2 5 0 4 1 3 1 9 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/

Apresentação: 23/06/2025 10:44:28.303 - Mesa

PL n.3005/2025

194°25'15" e 39,04 m., até o vértice M19, de coordenadas N 7.519.293,58 m. e E 542.209,35 m. ; 205°42'36" e 32,38 m., até o vértice M20, de coordenadas N 7.519.264,41 m. e E 542.195,30 m.; 171°52'12" e 30,56 m., até o vértice M21, de coordenadas N 7.519.234,16 m. e E 542.199,62 m.; 146°18'36" e 19,48 m., até o vértice M22, de coordenadas N 7.519.217,96 m. e E 542.210,43 m.; 139°38'08" e 28,36 m., até o vértice M23, de coordenadas N 7.519.196,35 m. e E 542.228,79 m.; 114°34'02" e 41,58 m., até o vértice M24, de coordenadas N 7.519.179,06 m. e E 542.266,61 m.; 116°33'54" e 48,32 m., até o vértice M25, de coordenadas N 7.519.157,46 m. e E 542.309,82 m.; 151°37'51" e 245,57 m., até o vértice M26, de coordenadas N 7.518.941,38 m. e E 542.426,50 m.; 147°54'27" e 75,24 m., até o vértice M27, de coordenadas N 7.518.877,64 m. e E 542.466,48 m.; 171°15'14" e 42,63 m., até o vértice M28, de coordenadas N 7.518.835,51 m. e E 542.472,96 m.; 172°40'52" e 118,73 m., até o vértice M29, de coordenadas N 7.518.717,75 m. e E 542.488,08 m.; 154°39'14" e 45,43 m., até o vértice M30, de coordenadas N 7.518.676,69 m. e E 542.507,53 m.; 160°01'01" e 37,94 m., até o vértice M31, de coordenadas N 7.518.641,04 m. e E 542.520,49 m.; 165°57'50" e 22,27 m., até o vértice M32, de coordenadas N 7.518.619,43 m. e E 542.525,90 m.; 105°56'43" e 7,87 m., até o vértice M33, de coordenadas N 7.518.617,27 m. e E 542.533,46 m.; 98°07'48" e 22,92 m., até o vértice M34, de coordenadas N 7.518.614,03 m. e E 542.556,15 m.; 93°48'51" e 16,24 m., até o vértice M35, de coordenadas N 7.518.612,95 m. e E 542.572,35 m.; 85°45'49" e 29,25 m., até o vértice M36, de coordenadas N 7.518.615,11 m. e E 542.601,52 m.; 80°18'40" e 44,94 m., até o vértice M37, de coordenadas N 7.518.622,67 m. e E 542.645,82 m.; 76°45'34" e 37,74 m., até o vértice M38, de coordenadas N 7.518.631,32 m. e E 542.682,55 m.; 78°13'54" e 52,97 m., até o vértice M39, de coordenadas N 7.518.642,12 m. e E 542.734,41 m.; 77°54'19" e 30,94 m., até o vértice M40, de coordenadas N 7.518.648,60 m. e E 542.764,66 m.; 90°00'00" e 52,94 m., até o vértice M41, de coordenadas N 7.518.648,60 m. e E 542.817,60 m. ; 107°31'32" e 21,53 m., até o vértice M42, de coordenadas N 7.518.642,12 m. e E 542.838,12 m. ; 125°08'03" e 35,67 m., até o vértice M43, de coordenadas N 7.518.621,59 m. e E 542.867,29 m. ; 140°11'40" e 25,31 m., até o vértice M44, de coordenadas N 7.518.602,15 m. e E 542.883,50 m. ; 148°44'11" e 35,39 m., até o vértice M45, de coordenadas N 7.518.571,90 m. e E





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/

Apresentação: 23/06/2025 10:44:28.303 - Mesa

PL n.3005/2025

542.901,87 m.; 158°50'19" e 35,91 m., até o vértice M46, de coordenadas N 7.518.538,40 m. e E 542.914,83 m. ; 143°44'46" e 40,19 m., até o vértice M47, de coordenadas N 7.518.505,99 m. e E 542.938,60 m. ; 160°01'01" e 12,65 m., até o vértice M48, de coordenadas N 7.518.494,11 m. e E 542.942,92 m. ; 148°23'33" e 49,47 m., até o vértice M49, de coordenadas N 7.518.451,97 m. e E 542.968,85 m. ; 146°18'36" e 11,69 m., até o vértice M50, de coordenadas N 7.518.442,25 m. e E 542.975,33 m. ; 105°42'31" e 35,91 m., até o vértice M51, de coordenadas N 7.518.432,53 m. e E 543.009,90 m. ; 122°28'16" e 42,26 m., até o vértice M52, de coordenadas N 7.518.409,84 m. e E 543.045,55 m. ; 138°00'46" e 29,07 m., até o vértice M53, de coordenadas N 7.518.388,23 m. e E 543.065,00 m. ; 141°20'25" e 20,75 m., até o vértice M54, de coordenadas N 7.518.372,03 m. e E 543.077,97 m. ; 139°58'11" e 35,27 m., até o vértice M55, de coordenadas N 7.518.345,02 m. e E 543.100,65 m. ; 192°17'27" e 60,96 m., até o vértice M56, de coordenadas N 7.518.285,45 m. e E 543.087,68 m. ; 177°41'27" e 134,07 m., até o vértice M57, de coordenadas N 7.518.151,49 m. e E 543.093,08 m. ; 165°57'50" e 89,09 m., até o vértice M58, de coordenadas N 7.518.065,06 m. e E 543.114,69 m. ; 153°26'06" e 77,31 m., até o vértice M59, de coordenadas N 7.517.995,91 m. e E 543.149,26 m. ; 151°57'35" e 225,23 m., até o vértice M60, de coordenadas N 7.517.797,12 m. e E 543.255,13 m. ; 152°19'41" e 198,63 m., até o vértice M61, de coordenadas N 7.517.621,21 m. e E 543.347,38 m. ; 107°06'10" e 7,49 m., até o vértice M62, de coordenadas N 7.517.619,01 m. e E 543.354,54 m. ; 85°14'11" e 32,52 m., até o vértice M63, de coordenadas N 7.517.621,71 m. e E 543.386,95 m. ; 110°05'43" e 23,58 m., até o vértice M64, de coordenadas N 7.517.613,61 m. e E 543.409,10 m. ; 101°56'39" e 28,71 m., até o vértice M65, de coordenadas N 7.517.607,66 m. e E 543.437,19 m. ; 91°47'24" e 17,29 m., até o vértice M66, de coordenadas N 7.517.607,12 m. e E 543.454,47 m. ; 68°11'55" e 11,64 m., até o vértice M67, de coordenadas N 7.517.611,45 m. e E 543.465,28 m. ; 93°00'46" e 30,83 m., até o vértice M68, de coordenadas N 7.517.609,83 m. e E 543.496,07 m. ; 106°18'50" e 23,08 m., até o vértice M69, de coordenadas N 7.517.603,34 m. e E 543.518,22 m. ; 113°21'20" e 25,89 m., até o vértice M70, de coordenadas N 7.517.593,08 m. e E 543.541,98 m. ; 127°34'07" e 17,72 m., até o vértice M71, de coordenadas N 7.517.582,28 m. e E 543.556,03 m. ; 171°15'14" e 33,66 m., até



* C D 2 5 0 4 1 3 1 9 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/

Apresentação: 23/06/2025 10:44:28.303 - Mesa

PL n.3005/2025

o vértice M72, de coordenadas N 7.517.549,01 m. e E 543.561,15 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 44, com o seguinte azimuth e distância: 272°38'42" e 811,41 m., até o vértice M73, de coordenadas N 7.517.586,45 m. e E 542.750,60 m.; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 50, com os seguintes azimuths e distâncias: 358°41'17" e 283,13 m., até o vértice M74, de coordenadas N 7.517.869,51 m. e E 542.744,12 m.; 272°34'59" e 287,67 m., até o vértice M75, de coordenadas N 7.517.882,47 m. e E 542.456,74 m.; 180°08'30" e 764,36 m., até o vértice M76, de coordenadas N 7.517.118,11 m. e E 542.454,85 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 48, com o seguinte azimuth e distância: 271°34'13" e 250,47 m., até o vértice M77, de coordenadas N 7.517.124,98 m. e E 542.204,47 m.; deste, segue neste trecho confrontando com a margem direita do Córrego do Retiro, com os seguintes azimuths e distâncias: 154°39'14" e 4,45 m., até o vértice M78, de coordenadas N 7.517.120,96 m. e E 542.206,38 m. ; 133°46'52" e 17,96 m., até o vértice M79, de coordenadas N 7.517.108,53 m. e E 542.219,34 m. ; 150°45'04" e 15,48 m., até o vértice M80, de coordenadas N 7.517.095,03 m. e E 542.226,90 m. ; 128°17'25" e 13,08 m., até o vértice M81, de coordenadas N 7.517.086,93 m. e E 542.237,17 m. ; 146°18'36" e 11,69 m., até o vértice M82, de coordenadas N 7.517.077,20 m. e E 542.243,65 m. ; 166°51'58" e 16,64 m., até o vértice M83, de coordenadas N 7.517.061,00 m. e E 542.247,43 m. ; 157°53'26" e 18,66 m., até o vértice M84, de coordenadas N 7.517.043,71 m. e E 542.254,45 m. ; 183°10'47" e 19,48 m., até o vértice M85, de coordenadas N 7.517.024,26 m. e E 542.253,37 m. ; 174°05'38" e 15,75 m., até o vértice M86, de coordenadas N 7.517.008,60 m. e E 542.254,99 m. ; 176°54'21" e 20,02 m., até o vértice M87, de coordenadas N 7.516.988,61 m. e E 542.256,07 m. ; 150°49'57" e 26,60 m., até o vértice M88, de coordenadas N 7.516.965,38 m. e E 542.269,04 m. ; 155°25'58" e 20,79 m., até o vértice M89, de coordenadas N 7.516.946,48 m. e E 542.277,68 m. ; 156°02'15" e 15,96 m., até o vértice M90, de coordenadas N 7.516.931,89 m. e E 542.284,16 m. ; 141°57'11" e 15,78 m., até o vértice M91, de coordenadas N 7.516.919,47 m. e E 542.293,89 m. ; 148°10'21" e 18,44 m., até o vértice M92, de coordenadas N 7.516.903,80 m. e E 542.303,61 m. ; 166°25'46" e 16,78 m., até o vértice M93, de coordenadas N 7.516.887,50 m. e E 542.307,55 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 54, com os seguintes azimuths e



* C D 2 5 0 4 1 3 1 9 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/

Apresentação: 23/06/2025 10:44:28.303 - Mesa

PL n.3005/2025

distâncias: 272°49'22" e 709,35 m., até o vértice M94, de coordenadas N 7.516.922,43 m. e E 541.599,06 m. ; 178°20'18" e 316,68 m., até o vértice M95, de coordenadas N 7.516.605,88 m. e E 541.608,24 m. ; 93°54'25" e 332,99 m., até o vértice M96, de coordenadas N 7.516.583,19 m. e E 541.940,46 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 20, com o seguinte azimuth e distância: 180°02'55" e 946,89 m., até o vértice M97, de coordenadas N 7.515.636,31 m. e E 541.939,65 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Rio Campo Belo, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°34'07" e 8,34 m., até o vértice M98, de coordenadas N 7.515.641,39 m. e E 541.933,04 m. ; 305°50'16" e 23,99 m., até o vértice M99, de coordenadas N 7.515.655,43 m. e E 541.913,60 m. ; 305°08'03" e 17,83 m., até o vértice M100, de coordenadas N 7.515.665,70 m. e E 541.899,01 m. ; 303°41'24" e 23,37 m., até o vértice M101, de coordenadas N 7.515.678,66 m. e E 541.879,56 m. ; 303°33'46" e 67,42 m., até o vértice M102, de coordenadas N 7.515.715,94 m. e E 541.823,39 m. ; 306°01'39" e 14,69 m., até o vértice M103, de coordenadas N 7.515.724,58 m. e E 541.811,50 m. ; 331°23'22" e 13,54 m., até o vértice M104, de coordenadas N 7.515.736,46 m. e E 541.805,02 m. ; 304°35'32" e 19,03 m., até o vértice M105, de coordenadas N 7.515.747,27 m. e E 541.789,35 m. ; 319°49'15" e 31,82 m., até o vértice M106, de coordenadas N 7.515.771,57 m. e E 541.768,83 m. ; 329°51'31" e 19,36 m., até o vértice M107, de coordenadas N 7.515.788,32 m. e E 541.759,10 m. ; 342°28'28" e 21,53 m., até o vértice M108, de coordenadas N 7.515.808,85 m. e E 541.752,62 m. ; 340°42'36" e 11,45 m., até o vértice M109, de coordenadas N 7.515.819,65 m. e E 541.748,84 m. ; 344°34'40" e 16,25 m., até o vértice M110, de coordenadas N 7.515.835,32 m. e E 541.744,52 m. ; 0°00'00" e 12,42 m., até o vértice M111, de coordenadas N 7.515.847,74 m. e E 541.744,52 m. ; 317°23'09" e 18,35 m., até o vértice M112, de coordenadas N 7.515.861,25 m. e E 541.732,09 m. ; 307°11'05" e 19,66 m., até o vértice M113, de coordenadas N 7.515.873,13 m. e E 541.716,43 m. ; 294°19'32" e 43,28 m., até o vértice M114, de coordenadas N 7.515.890,96 m. e E 541.676,99 m. ; 272°02'00" e 45,67 m., até o vértice M115, de coordenadas N 7.515.892,58 m. e E 541.631,35 m. ; 267°08'15" e 5,41 m., até o vértice M116, de coordenadas N 7.515.892,31 m. e E 541.625,95 m. ; 249°19'32" e 15,30 m., até o vértice M117, de coordenadas N 7.515.886,90 m. e E 541.611,63 m. ; 251°27'30" e 45,87 m.,



* C D 2 5 0 4 1 3 1 9 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/

Apresentação: 23/06/2025 10:44:28.303 - Mesa

PL n.3005/2025

até o vértice M118, de coordenadas N 7.515.872,32 m. e E 541.568,15 m. ; 253°24'46" e 13,25 m., até o vértice M119, de coordenadas N 7.515.868,54 m. e E 541.555,45 m. ; 242°01'14" e 9,79 m., até o vértice M120, de coordenadas N 7.515.863,95 m. e E 541.546,81 m. ; 232°31'26" e 10,21 m., até o vértice M121, de coordenadas N 7.515.857,73 m. e E 541.538,71 m. ; 239°02'10" e 15,75 m., até o vértice M122, de coordenadas N 7.515.849,63 m. e E 541.525,20 m. ; 237°59'41" e 10,19 m., até o vértice M123, de coordenadas N 7.515.844,23 m. e E 541.516,56 m. ; 238°14'26" e 13,34 m., até o vértice M124, de coordenadas N 7.515.837,21 m. e E 541.505,22 m. ; 231°38'25" e 64,41 m., até o vértice M125, de coordenadas N 7.515.797,23 m. e E 541.454,71 m. ; 231°11'19" e 15,94 m., até o vértice M126, de coordenadas N 7.515.787,24 m. e E 541.442,28 m. ; 225°00'00" e 11,08 m., até o vértice M127, de coordenadas N 7.515.779,41 m. e E 541.434,45 m. ; 233°44'46" e 5,02 m., até o vértice M128, de coordenadas N 7.515.776,44 m. e E 541.430,40 m. ; 244°26'24" e 6,89 m., até o vértice M129, de coordenadas N 7.515.773,47 m. e E 541.424,19 m. ; 263°56'45" e 17,93 m., até o vértice M130, de coordenadas N 7.515.771,57 m. e E 541.406,36 m. ; 255°04'07" e 8,39 m., até o vértice M131, de coordenadas N 7.515.769,41 m. e E 541.398,26 m. ; 264°12'26" e 18,73 m., até o vértice M132, de coordenadas N 7.515.767,52 m. e E 541.379,62 m. ; 248°00'32" e 15,15 m., até o vértice M133, de coordenadas N 7.515.761,85 m. e E 541.365,58 m. ; 253°47'28" e 48,38 m., até o vértice M134, de coordenadas N 7.515.748,35 m. e E 541.319,12 m. ; 229°38'08" e 7,09 m., até o vértice M135, de coordenadas N 7.515.743,76 m. e E 541.313,72 m. ; 256°40'32" e 21,09 m., até o vértice M136, de coordenadas N 7.515.738,89 m. e E 541.293,19 m. ; 250°49'16" e 13,15 m., até o vértice M137, de coordenadas N 7.515.734,57 m. e E 541.280,77 m. ; 246°02'15" e 15,96 m., até o vértice M138, de coordenadas N 7.515.728,09 m. e E 541.266,18 m. ; 255°19'25" e 11,73 m., até o vértice M139, de coordenadas N 7.515.725,12 m. e E 541.254,84 m. ; 264°52'58" e 18,17 m., até o vértice M140, de coordenadas N 7.515.723,50 m. e E 541.236,74 m. ; 276°02'00" e 33,41 m., até o vértice M141, de coordenadas N 7.515.727,01 m. e E 541.203,52 m. ; 293°42'10" e 24,19 m., até o vértice M142, de coordenadas N 7.515.736,73 m. e E 541.181,37 m. ; 340°01'01" e 6,32 m., até o vértice M143, de coordenadas N 7.515.742,67 m. e E 541.179,21 m. ; 287°28'29" e 30,58 m., até o vértice M144, de coordenadas N 7.515.751,86 m. e E



* C D 2 5 0 4 1 3 1 9 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/

Apresentação: 23/06/2025 10:44:28.303 - Mesa

PL n.3005/2025

541.150,04 m. ; 276°54'40" e 17,96 m., até o vértice M145, de coordenadas N 7.515.754,02 m. e E 541.132,22 m. ; 266°43'46" e 18,94 m., até o vértice M146, de coordenadas N 7.515.752,94 m. e E 541.113,31 m. ; 271°04'51" e 28,63 m., até o vértice M147, de coordenadas N 7.515.753,48 m. e E 541.084,68 m. ; 265°29'10" e 20,59 m., até o vértice M148, de coordenadas N 7.515.751,86 m. e E 541.064,15 m. ; 266°08'36" e 48,19 m., até o vértice M149, de coordenadas N 7.515.748,62 m. e E 541.016,08 m. ; 232°35'41" e 5,78 m., até o vértice M150, de coordenadas N 7.515.745,11 m. e E 541.011,49 m. ; 256°51'58" e 8,32 m., até o vértice M151, de coordenadas N 7.515.743,22 m. e E 541.003,38 m. ; 250°38'28" e 10,59 m., até o vértice M152, de coordenadas N 7.515.739,70 m. e E 540.993,39 m. ; 252°33'10" e 9,91 m., até o vértice M153, de coordenadas N 7.515.736,73 m. e E 540.983,94 m. ; 238°10'21" e 9,22 m., até o vértice M154, de coordenadas N 7.515.731,87 m. e E 540.976,10 m. ; 260°32'16" e 14,79 m., até o vértice M155, de coordenadas N 7.515.729,44 m. e E 540.961,52 m. ; 262°41'39" e 10,62 m., até o vértice M156, de coordenadas N 7.515.728,09 m. e E 540.950,99 m. ; 274°18'58" e 14,36 m., até o vértice M157, de coordenadas N 7.515.729,17 m. e E 540.936,67 m. ; 274°58'11" e 6,24 m., até o vértice M158, de coordenadas N 7.515.729,71 m. e E 540.930,46 m. ; 298°26'35" e 7,37 m., até o vértice M159, de coordenadas N 7.515.733,22 m. e E 540.923,98 m. ; 295°12'04" e 15,22 m., até o vértice M160, de coordenadas N 7.515.739,70 m. e E 540.910,20 m. ; 296°33'54" e 12,68 m., até o vértice M161, de coordenadas N 7.515.745,38 m. e E 540.898,86 m. ; 286°57'58" e 33,32 m., até o vértice M162, de coordenadas N 7.515.755,10 m. e E 540.866,99 m. ; 290°33'22" e 4,62 m., até o vértice M163, de coordenadas N 7.515.756,72 m. e E 540.862,67 m. ; 284°02'10" e 11,14 m., até o vértice M164, de coordenadas N 7.515.759,42 m. e E 540.851,86 m. ; 287°06'10" e 14,69 m., até o vértice M165, de coordenadas N 7.515.763,74 m. e E 540.837,82 m. ; 279°01'10" e 17,23 m., até o vértice M166, de coordenadas N 7.515.766,44 m. e E 540.820,80 m. ; 259°18'54" e 14,57 m., até o vértice M167, de coordenadas N 7.515.763,74 m. e E 540.806,49 m. ; 250°20'46" e 12,05 m., até o vértice M168, de coordenadas N 7.515.759,69 m. e E 540.795,14 m. ; 247°55'56" e 10,78 m., até o vértice M169, de coordenadas N 7.515.755,64 m. e E 540.785,15 m. ; 262°28'34" e 14,44 m., até o vértice M170, de coordenadas N 7.515.753,75 m. e E 540.770,83 m. ; 261°28'09" e 5,46 m., até o vértice





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/

Apresentação: 23/06/2025 10:44:28.303 - Mesa

PL n.3005/2025

M171, de coordenadas N 7.515.752,94 m. e E 540.765,43 m. ; 269°03'39" e 16,48 m., até o vértice M172, de coordenadas N 7.515.752,67 m. e E 540.748,96 m. ; 272°07'16" e 7,30 m., até o vértice M173, de coordenadas N 7.515.752,94 m. e E 540.741,66 m. ; 287°18'02" e 19,53 m., até o vértice M174, de coordenadas N 7.515.758,75 m. e E 540.723,02 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 30, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°13'15" e 874,15 m., até o vértice M175, de coordenadas N 7.516.632,89 m. e E 540.726,39 m. ; 271°49'11" e 323,19 m., até o vértice M176, de coordenadas N 7.516.643,15 m. e E 540.403,36 m.; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Córrego do Tapera, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°51'35" e 220,79 m., até o vértice M177, de coordenadas N 7.516.859,23 m. e E 540.448,74 m. ; 13°27'21" e 181,07 m., até o vértice M178, de coordenadas N 7.517.035,33 m. e E 540.490,87 m. ; 11°46'06" e 52,97 m., até o vértice M179, de coordenadas N 7.517.087,19 m. e E 540.501,67 m. ; 20°22'35" e 80,67 m., até o vértice M180, de coordenadas N 7.517.162,81 m. e E 540.529,76 m. ; 22°18'22" e 91,08 m., até o vértice M181, de coordenadas N 7.517.247,08 m. e E 540.564,34 m. ; 27°33'10" e 56,05 m., até o vértice M182, de coordenadas N 7.517.296,78 m. e E 540.590,26 m. ; 31°25'46" e 45,58 m., até o vértice M183, de coordenadas N 7.517.335,67 m. e E 540.614,03 m. ; 32°00'19" e 8,39 m., até o vértice M184, de coordenadas N 7.517.342,78 m. e E 540.618,48 m. ; 71°47'29" e 42,96 m., até o vértice M185, de coordenadas N 7.517.356,21 m. e E 540.659,29 m. ; 71°33'54" e 42,71 m., até o vértice M186, de coordenadas N 7.517.369,71 m. e E 540.699,80 m. ; 61°55'39" e 36,73 m., até o vértice M187, de coordenadas N 7.517.387,00 m. e E 540.732,21 m. ; 35°03'34" e 37,62 m., até o vértice M188, de coordenadas N 7.517.417,79 m. e E 540.753,82 m. ; 16°04'25" e 33,17 m., até o vértice M189, de coordenadas N 7.517.449,66 m. e E 540.763,00 m.; 7°59'22" e 31,09 m., até o vértice M190, de coordenadas N 7.517.480,45 m. e E 540.767,32 m.; 11°18'36" e 27,54 m., até o vértice M191, de coordenadas N 7.517.507,46 m. e E 540.772,72 m.; 23°01'32" e 23,48 m., até o vértice M192, de coordenadas N 7.517.529,07 m. e E 540.781,91 m.; 34°29'02" e 64,88 m., até o vértice M193, de coordenadas N 7.517.582,55 m. e E 540.818,64 m.; 35°15'23" e 38,37 m., até o vértice M194, de coordenadas N 7.517.613,88 m. e E 540.840,79 m.; 22°50'01" e 22,27 m., até o vértice M195, de coordenadas N





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/

Apresentação: 23/06/2025 10:44:28.303 - Mesa

PL n.3005/2025

7.517.634,40 m. e E 540.849,43 m.; 24°37'25" e 14,26 m., até o vértice M196, de coordenadas N 7.517.647,37 m. e E 540.855,37 m.; 22°37'12" e 6,81 m., até o vértice M197, de coordenadas N 7.517.653,65 m. e E 540.857,99 m.; 61°30'16" e 30,97 m., até o vértice M198, de coordenadas N 7.517.668,43 m. e E 540.885,21 m.; 61°55'39" e 36,73 m., até o vértice M199, de coordenadas N 7.517.685,71 m. e E 540.917,62 m.; 45°39'31" e 66,47 m., até o vértice M200, de coordenadas N 7.517.732,17 m. e E 540.965,15 m.; 34°59'31" e 39,56 m., até o vértice M201, de coordenadas N 7.517.764,58 m. e E 540.987,84 m.; 22°48'35" e 125,41 m., até o vértice M202, de coordenadas N 7.517.880,18 m. e E 541.036,46 m.; 6°20'25" e 58,70 m., até o vértice M203, de coordenadas N 7.517.938,52 m. e E 541.042,94 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 82, com o seguinte azimute e distância: 272°06'45" e 586,35 m., até o vértice M204, de coordenadas N 7.517.960,13 m. e E 540.456,99 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Córrego do Retiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°37'11" e 30,77 m., até o vértice M205, de coordenadas N 7.517.929,89 m. e E 540.451,31 m. ; 192°00'41" e 51,91 m., até o vértice M206, de coordenadas N 7.517.879,11 m. e E 540.440,51 m. ; 208°36'38" e 40,61 m., até o vértice M207, de coordenadas N 7.517.843,46 m. e E 540.421,06 m. ; 206°33'54" e 31,41 m., até o vértice M208, de coordenadas N 7.517.815,37 m. e E 540.407,02 m. ; 201°26'52" e 32,50 m., até o vértice M209, de coordenadas N 7.517.785,12 m. e E 540.395,14 m. ; 195°07'26" e 41,41 m., até o vértice M210, de coordenadas N 7.517.745,14 m. e E 540.384,33 m. ; 195°26'47" e 42,59 m., até o vértice M211, de coordenadas N 7.517.704,09 m. e E 540.372,99 m. ; 200°44'34" e 67,87 m., até o vértice M212, de coordenadas N 7.517.640,62 m. e E 540.348,95 m. ; 198°26'06" e 55,52 m., até o vértice M213, de coordenadas N 7.517.587,95 m. e E 540.331,39 m. ; 208°14'24" e 107,21 m., até o vértice M214, de coordenadas N 7.517.493,50 m. e E 540.280,67 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 82, com o seguinte azimute e distância: 72°44'04" e 574,21 m., até o vértice M215, de coordenadas N 7.517.520,89 m. e E 539.707,11 m.; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Córrego do Tapera, com os seguintes azimutes e distâncias: 29°03'17" e 20,78 m., até o vértice M216, de coordenadas N 7.517.539,06 m. e E 539.717,20 m. ; 64°39'14" e 22,71 m., até o vértice M217, de coordenadas N 7.517.548,78 m. e E 539.737,73 m. ;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/

Apresentação: 23/06/2025 10:44:28.303 - Mesa

PL n.3005/2025

67°45'04" e 25,68 m., até o vértice M218, de coordenadas N 7.517.558,51 m. e E 539.761,50 m. ; 74°44'42" e 24,64 m., até o vértice M219, de coordenadas N 7.517.564,99 m. e E 539.785,27 m. ; 68°44'58" e 20,87 m., até o vértice M220, de coordenadas N 7.517.572,55 m. e E 539.804,71 m. ; 59°32'04" e 21,31 m., até o vértice M221, de coordenadas N 7.517.583,36 m. e E 539.823,08 m. ; 90°00'00" e 22,69 m., até o vértice M222, de coordenadas N 7.517.583,36 m. e E 539.845,77 m. ; 128°39'35" e 6,92 m., até o vértice M223, de coordenadas N 7.517.579,03 m. e E 539.851,17 m. ;

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250413197200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



* C D 2 5 0 4 1 3 1 9 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/

Apresentação: 23/06/2025 10:44:28.303 - Mesa

PL n.3005/2025

113°11'55" e 24,68 m., até o vértice M224, de coordenadas N 7.517.569,31 m. e E 539.873,86 m. ; 81°15'14" e 14,21 m., até o vértice M225, de coordenadas N 7.517.571,47 m. e E 539.887,90 m. ; 70°20'46" e 16,06 m., até o vértice M226, de coordenadas N 7.517.576,87 m. e E 539.903,03 m. ; 26°33'54" e 16,91 m., até o vértice M227, de coordenadas N 7.517.592,00 m. e E 539.910,59 m. ; 12°05'41" e 15,47 m., até o vértice M228, de coordenadas N 7.517.607,12 m. e E 539.913,83 m. ; 8°58'21" e 20,78 m., até o vértice M229, de coordenadas N 7.517.627,65 m. e E 539.917,07 m. ; 357°47'51" e 28,11 m., até o vértice M230, de coordenadas N 7.517.655,74 m. e E 539.915,99 m. ; 348°21'59" e 37,50 m., até o vértice M231, de coordenadas N 7.517.692,47 m. e E 539.908,43 m. ; 341°06'50" e 65,09 m., até o vértice M232, de coordenadas N 7.517.754,05 m. e E 539.887,36 m. ; 341°06'50" e 21,70 m., até o vértice M233, de coordenadas N 7.517.774,58 m. e E 539.880,34 m. ; 349°27'39" e 23,63 m., até o vértice M234, de coordenadas N 7.517.797,81 m. e E 539.876,02 m. ; 359°07'07" e 35,12 m., até o vértice M235, de coordenadas N 7.517.832,92 m. e E 539.875,48 m. ; 350°32'16" e 16,43 m., até o vértice M236, de coordenadas N 7.517.849,13 m. e E 539.872,78 m.; 340°16'40" e 37,52 m., até o vértice M237, de coordenadas N 7.517.884,45 m. e E 539.860,11 m.; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 25, com o seguinte azimuth e distância: 271°34'49" e 1.079,34 m., até o vértice M238, de coordenadas N 7.517.914,21 m. e E 538.781,18 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com Sucessores de João Flávio de Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°25'51" e 56,40 m., até o vértice M239, de coordenadas N 7.517.947,70 m. e E 538.735,81 m. ; 292°22'48" e 19,86 m., até o vértice M240, de coordenadas N 7.517.955,26 m. e E 538.717,44 m. ; 267°16'25" e 22,71 m., até o vértice M241, de coordenadas N 7.517.954,18 m. e E 538.694,75 m. ; 249°46'31" e 21,88 m., até o vértice M242, de coordenadas N 7.517.946,62 m. e E 538.674,23 m.; 292°55'01" e 288,55 m., até o vértice M243, de coordenadas N 7.518.058,98 m. e E 538.408,46 m. ; 293°11'55" e 65,82 m., até o vértice M244, de coordenadas N 7.518.084,91 m. e E 538.347,95 m. ; 291°15'02" e 83,46 m., até o vértice M245, de coordenadas N 7.518.115,16 m. e E 538.270,17 m. ; 295°31'27" e 35,75 m., até o vértice M246, de coordenadas N 7.518.130,56 m. e E 538.237,91 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 35, com o seguinte azimuth e distância: 358°25'27" e 901,37 m., até o vértice M247, de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/

Apresentação: 23/06/2025 10:44:28.303 - Mesa

PL n.3005/2025

coordenadas N 7.519.031,59 m. e E 538.213,12 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 41, com o seguinte azimuth e distância: 92°33'22" e 1.102,21 m., até o vértice M248, de coordenadas N 7.518.982,44 m. e E 539.314,22 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Rio Campo Belo, com os seguintes azimuths e distâncias: 333°26'06" e 7,25 m., até o vértice M249, de coordenadas N 7.518.988,92 m. e E 539.310,98 m. ; 334°24'41" e 42,52 m., até o vértice M250, de coordenadas N 7.519.027,27 m. e E 539.292,62 m. ; 346°42'54" e 39,96 m., até o vértice M251, de coordenadas N 7.519.066,16 m. e E 539.283,43 m. ; 1°34'36" e 58,90 m., até o vértice M252, de coordenadas N 7.519.125,05 m. e E 539.285,05 m. ; 8°25'37" e 29,49 m., até o vértice M253, de coordenadas N 7.519.154,22 m. e E 539.289,38 m. ; 1°19'56" e 46,47 m., até o vértice M254, de coordenadas N 7.519.200,67 m. e E 539.290,46 m. ; 348°06'41" e 41,95 m., até o vértice M255, de coordenadas N 7.519.241,73 m. e E 539.281,81 m. ; 342°58'46" e 55,36 m., até o vértice M256, de coordenadas N 7.519.294,66 m. e E 539.265,61 m.; 351°31'44" e 51,34 m., até o vértice M257, de coordenadas N 7.519.345,44 m. e E 539.258,05 m.; 347°31'46" e 115,07 m., até o vértice M258, de coordenadas N 7.519.457,80 m. e E 539.233,20 m.; 350°11'38" e 97,38 m., até o vértice M259, de coordenadas N 7.519.553,76 m. e E 539.216,61 m.; 341°41'11" e 14,46 m., até o vértice M260, de coordenadas N 7.519.567,49 m. e E 539.212,07 m.; 325°40'11" e 87,16 m., até o vértice M261, de coordenadas N 7.519.639,47 m. e E 539.162,91 m.; 325°55'22" e 96,09 m., até o vértice M262, de coordenadas N 7.519.719,06 m. e E 539.109,07 m.; 273°48'51" e 8,80 m., até o vértice M263, de coordenadas N 7.519.719,64 m. e E 539.100,29 m.; 309°10'25" e 20,38 m., até o vértice M264, de coordenadas N 7.519.732,52 m. e E 539.084,49 m.; 319°12'19" e 28,21 m., até o vértice M265, de coordenadas N 7.519.753,88 m. e E 539.066,06 m.; 0°00'00" e 6,73 m., até o vértice M266, de coordenadas N 7.519.760,61 m. e E 539.066,06 m.; 6°42'35" e 5,01 m., até o vértice M267, de coordenadas N 7.519.765,58 m. e E 539.066,64 m.; 324°27'44" e 5,03 m., até o vértice M268, de coordenadas N 7.519.769,68 m. e E 539.063,72 m.; 320°11'40" e 2,29 m., até o vértice M269, de coordenadas N 7.519.771,44 m. e E 539.062,25 m.; 336°02'15" e 2,88 m., até o vértice M270, de coordenadas N 7.519.774,07 m. e E 539.061,08 m.; 306°52'12" e 5,85 m., até o vértice M271, de coordenadas N 7.519.777,58 m. e E 539.056,40 m.;





332°37'54" e 56,01 m., até o vértice M272, de coordenadas N 7.519.827,32 m. e E 539.030,65 m.; 339°26'38" e 30,00 m., até o vértice M273, de coordenadas N 7.519.855,41 m. e E 539.020,12 m.; 350°32'16" e 49,84 m., até o vértice M274, de coordenadas N 7.519.904,57 m. e E 539.011,93 m.; 319°23'55" e 10,79 m., até o vértice M275, de coordenadas N 7.519.912,76 m. e E 539.004,90 m.; 308°09'26" e 20,84 m., até o vértice M276, de coordenadas N 7.519.925,64 m. e E 538.988,52 m.; 304°12'57" e 70,77 m., até o vértice M277, de coordenadas N 7.519.965,43 m. e E 538.930,00 m.; 280°42'47" e 44,07 m., até o vértice M278, de coordenadas N 7.519.973,62 m. e E 538.886,69 m.; 315°00'00" e 18,21 m., até o vértice M279, de coordenadas N 7.519.986,50 m. e E 538.873,82 m.; 310°14'11" e 19,93 m., até o vértice M280, de coordenadas N 7.519.999,37 m. e E 538.858,60 m.; 343°41'10" e 50,00 m., até o vértice M281, de coordenadas N 7.520.047,36 m. e E 538.844,56 m.; 348°41'24" e 17,90 m., até o vértice M1, de coordenadas N 7.520.064,92 m. e E 538.841,04 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° W.Gr. , tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei busca promover a recategorização de uma parte do Parque Nacional de Itatiaia, em sua porção sul, que deixaria de compor o parque (que não admite propriedades privadas em seu interior) e passaria a ser enquadrada como Monumento Natural (que admite propriedades privadas), a fim de dirimir conflito fundiário instalado desde a ampliação da unidade de conservação realizada por meio do Decreto nº 87.586 de 20 de setembro de 1982.

A decisão se dá pela identificação de aparentes irregularidades no procedimento de ampliação do PNI e pela necessidade de reavaliar os impactos sociais e econômicos sofridos pela comunidade histórica decorrentes de sua atual delimitação, que também é capaz de comprometer a legitimidade do processo ao não se garantir a devida oitiva das comunidades locais e dos setores econômicos.





Segundo a Associação de Amigos de Itatiaia – AAI, a origem do conflito fundiário na área proposta para a criação do Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo reside fundamentalmente no fato de o Decreto nº 87.562 de 20/09/1982 ter incluído na ampliação do Parque Nacional do Itatiaia – PNI várias propriedades particulares constituídas historicamente em parte do ex-Núcleo Colonial de Itatiaia – ex-NCI. Essa inclusão foi oposta ao que foi previsto pelo estudo técnico feito no mesmo ano pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF e pela Fundação Brasileira para Conservação da Natureza – FBCN. O Artigo 42 do Decreto nº 84.017 de 21/09/1979, que regulamentava os parques nacionais brasileiro à época, previa um estudo técnico com base científica e socioeconômica que justificasse a sua criação ou a proposição de limites para a ampliação de parque nacionais.

De acordo com Estudo Técnico do Órgão Ambiental apresentado em 1982 por ocasião da ampliação do Parque Nacional de Itatiaia¹:

*“Considerando que Parque Nacional é uma categoria de manejo onde, dentre outras qualificações, as terras devem pertencer integralmente ao Poder Público, e que, as condições em que se encontra a área representada pelos lotes remanescentes do Núcleo Colonial de Itatiaia a **desqualificam** como Parque Nacional, julgamos adequada a transferência da categoria de manejo desse conjunto de lotes, encravado no Parque Nacional, para Parque Natural, onde tais condições são admissíveis.”*

Em análise sobre o caso concreto registrada em nota² pelo ex-Deputado Fernando Gabeira, que foi relator do projeto que resultou na Lei nº 9.985, de 2000 (Lei do SNUC), foi ponderada a necessidade de suspender a retirada dos moradores dos limites do Parque Nacional de Itatiaia por entender que um importante dispositivo da lei do SNUC teria sido desrespeitado no processo de ampliação do Parque.

Trata-se do art. 22, que estabelece os requisitos de criação de unidades de conservação e exige a prévia elaboração de estudos técnicos e de realização de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, o que, aparentemente, não teria sido cumprido na ampliação do Parque de Itatiaia.

¹Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/17Utpq8iHrLP93WIXYg-lmusMkOsvuQ8q/view?usp=sharing> - Acesso: 27/05/2025.

² Nota emitida em 22 de março de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/

Apresentação: 23/06/2025 10:44:28.303 - Mesa

PL n.3005/2025

Ainda segundo a AAI, as famílias que residem na área do Parque Nacional de Itatiaia que se pretende recategorizar por meio do presente projeto de lei, lá habitam por transmissão de propriedade adquirida da União em 1908, antes mesmo da constituição do Parque Nacional em 1937 (Decreto nº 1.713 de 14/6/1937), e pagam seus Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) desde 1928, quando a área passou a ser administrada pela municipalidade. Verifica-se, diante das circunstâncias históricas relatadas, da busca pela pacificação do conflito fundiário e da coexistência harmoniosa entre os moradores e o referido Parque, a necessidade da recategorização de 1.035 hectares na porção sul do Parque Nacional de Itatiaia para Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo.

Importante salientar que há precedentes importantes de recategorização de unidades de conservação aparentemente motivadas por conflitos fundiários ou pela necessidade de compatibilização com realidades locais. Em 2008, por exemplo, ocorreu a recategorização integral do Parque Nacional de Pontões Capixabas, no Espírito Santo, para a categoria de Monumento Natural. Outrossim, na área ali compreendida existem propriedades particulares e estão presentes comunidades consolidadas³. Tal exemplo reforça a importância de considerar os aspectos sociais, históricos e econômicos na gestão de áreas protegidas, assegurando soluções que conciliem a proteção ambiental com os direitos das populações afetadas.

Sendo assim, diante de todas as razões expostas, apresentamos o presente projeto de lei e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025.

Deputada **CHRIS TONETTO**

PL/RJ

³ Disponível em: <https://descubraonoroeste.es.gov.br/pontoes-capixabas-sao-o-primeiro-monumento-natural-a-ser-administrado-pelo-icmbio/> - Acesso: 19/05/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO
DE 2000**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200007-18:9985>

FIM DO DOCUMENTO